



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Processo administrativo: 5.634/2024

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Natureza: Contratação de Serviços De Engenharia

Parecer Jurídico nº 242/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. POSSIBILIDADE. ART. 75, INC I, LEI Nº 14.133/2021.

I- RELATÓRIO:

Vem a essa Assessoria Jurídica, expediente administrativo, encaminhado pela **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, solicitando parecer quanto a contratação de prestação de serviços técnicos de Engenharia.

O processo administrativo vem instruído com os documentos essenciais à legalidade.

É o breve relatório.

II- MÉRITO:

A justificativa da contratação, também embasada no TR e no ETP, dispõe que o imóvel em que se construirá o muro, será utilizado como sede pelo Batalhão da Brigada Militar de Bom Retiro do Sul. Contudo, há de se destacar que a utilização está condicionada a formalização de ato jurídico específico e apartado que deve ser providenciado pela administração.

O interesse público está delineado, não cabendo ao setor jurídico adentrar nos critérios técnicos, conveniência e oportunidade, os quais são de competência de gestão.

A realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 14.133/21 de Dispensa e de Inexigibilidade.

Salienta-se que a licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Importante lembrar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A partir de 1º de janeiro de 2024



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

o valor de contratações diretas, em razão do art. 75, inc. I da NLLC, passou a ser de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia.

In casu, embora a contratação tenha ocorrido em razão de situação calamitosa observa-se que o valor global orçado da presente aquisição está AQUÉM do limite previsto no inciso I do art. art. 75, da NLLC.

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, atende o interesse público e mostra-se mais vantajosa ao Município.

Assim, pautando-se nas informações e documentos trazidos aos autos, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, OPINA-SE pela REGULARIDADE/LEGALIDADE da (a) contratação (s), devendo ser cumpridos/observados, ainda, os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/21 c/c o artigo 37 *caput* da Constituição Federal, do início ao fim do processo administrativo.

Registra-se por fim, que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de dispensa de licitação.

Bom Retiro do Sul – RS, 29 de novembro de 2024.

Mariana Orneles Martins
Assessora Jurídica